## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24/12/1999, publicado no DODF de 25/12/1999.

Parecer n.° 24/99-CEDF Processo n.° 030.009030/99

Interessado: José Danúbio Rozo Filho

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - José Danúbio Rozo Filho, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio na Escola de 2º Grau Objetivo, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3096 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e tendo em vista o cumprimento da recuperação prevista, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por José Danúbio Rozo Filho, no "M.T. Spokane High School", em Spokane, Washington – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de novembro de 1999

## PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/11/99

Clélia de Freitas Capanema Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal